

C Ó P I A

LEI Nº 2.402, de 27 de julho de 2006.

“Autoriza realização de permuta de imóveis na forma como específica”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1.º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, com a IMOBILIÁRIA CAMPO VERDE LTDA, por seu representante legal, uma área de terreno de 2.844,00 m2, localizada entre as Ruas 106, 107, 92 e 93 do loteamento Castelo Branco, nesta cidade, objeto da Desafetação Autorizada pela Lei Municipal nº 2.396, de 28 de junho de 2.006, área esta de propriedade do Município de Catalão, pelos lotes de terreno designados como lotes 01 à 10 do Loteamento denominado de “Residencial Eldorado”, nesta cidade, sendo o lote 01 à 08 com 250,00 m2, o lote 09 com 274,10 m2 e o lote 10 com 260,89 m2, de propriedade da Imobiliária Campo Verde.

Artigo 2º - Fica ainda autorizado a fazer a concessão dos terrenos que passarão ao domínio municipal para a Cooperativa de Transporte Autônomo de Catalão – COTRAC, para edificação, instalação e funcionamento da sede social de seus cooperados.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação dos imóveis a serem permutados.

Artigo 4º - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes das transferências dos imóveis, correrão por conta do município, ficando dispensado o recolhimento do respectivo ITBI.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2006.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 27.07.2006.

(a)ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal”